



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 025 DE JUNHO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei 21/2020 estabelece a autorização da suspensão do desconto dos empréstimos consignados na folha salarial dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus-19, nos termos desta lei.

Em razão do enfrentamento de emergência da Saúde Pública ao coronavírus (COVID-19), o qual se fez necessário a minimização dos impactos da pandemia do novo coronavírus, devido a grande crise econômica e sanitária que vivemos, considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso município.

Considerando ainda, o cenário econômico atual, com o comércio e vários outros estabelecimentos de portas fechadas e milhares de trabalhadores em casa, impedidos de desempenhar suas atividades, devido as medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento e prevenção ao covid19 (novo coronavírus).

Desta forma, vem respeitosamente, solicitar que ocorra a suspensão do cumprimento da obrigação financeira relativo aos empréstimos consignado dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, consignados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas.

A aprovação do presente projeto de lei, torna-se essencial, pois serve para aquecer a economia local, já que os recursos circularão em nosso município, ao invés de serem utilizados para pagamento das dívidas bancárias no período de pandemia.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, encaminhamos o projeto em questão para análise e apreciação do Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa.


ABDULJABAR CALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal - 2017 a 2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA – MT.





**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 25 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECECR CRITÉRIOS PARA A SUSPENSÃO DO DESCONTO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-19, NOS TERMOS DESTA LEI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensa as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Jaciara n-MT, junto às instituições financeiras, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o Art. 1º desta Lei depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, com a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá unidades de Recursos Humanos/Folha de Pagamento das Secretarias Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias Municipais orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados para a suspensão temporária dos consignados.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

Art. 4º Até o último dia útil do mês que antecede o desconto na folha de pagamento o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar à instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.

Art. 5º A instituição financeira deverá apresentar de forma clara e objetiva, os eventuais encargos



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

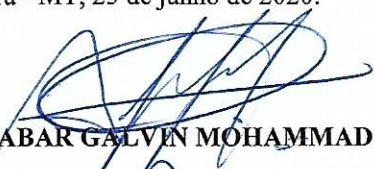
financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 6º Fica a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela suspensão dos descontos do empréstimo consignado no sistema digital vinculado a folha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 7º Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, os procedimentos a serem adotados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 25 de junho de 2020.



ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020



RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

